



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

.....

III – o inciso II do parágrafo 1º do art.7º não exerce limitação sobre o somatório das dívidas financeiras de entidades benficiares, entidades religiosas e partidos políticos.

.....”

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é proporcionar às entidades benficiares e partidos políticos, condições de arcar com as despesas das dívidas contraídas em razão de estarem em todo o tempo atendendo a comunidade, sem fins lucrativos ou atividade remunerada que constitua uma fonte de renda garantida para essas instituições.

E essa situação justifica evidentemente os motivos pelos quais essas instituições tem dívidas impagáveis constituídas. O somatório dessas dívidas e a necessidade de quitação de forma urgente tem tornado a oferta de serviços e atendimento sociais inviáveis, e com isso toda a comunidade sofre.

O nosso país hoje precisa de empatia para que o desenvolvimento social possa se dar de forma justa e profícua, e essa é a oportunidade que entendemos essencial.



Nesse sentido, pedimos apoio dos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**

CD/23674.91744-00



* C D 2 3 6 7 4 9 1 7 4 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236749174400>